



*(Antonio Carlos Albino)*

Veda manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a partido ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública.

**Art. 1º.** São vedadas as manifestações de cunho eleitoral, com apoio explícito a partido ou candidato, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e *shows* custeados com verba pública municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se manifestação de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta lei implica, aos artistas e empresas:

**I** - suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;

**II** - multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**III** - impedimento de contratar com o Poder Público Municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

**§ 1º.** O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**§ 2º.** As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral e/ou empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento;

**§ 3º.** Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I deste artigo.



**Art. 3º.** Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, shows e assemelhados farão constar do edital de licitação e do contrato administrativo cláusula expressa com o conteúdo desta lei, especialmente no que toca à possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê.

**Art. 4º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A impessoalidade é um princípio norteador da Administração Pública, que deve agir, portanto, de forma imparcial e impessoal em todos os atos que executa, e esta obrigação estende-se àqueles contratados com verba pública, seja este subsídio fornecido de forma parcial ou integral.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto de lei é assegurar que eventos e shows promovidos pelo Poder Público não sejam utilizados como meios para propaganda política, de cunho partidário ou de apoio a candidato.

No âmbito do projeto, será considerada manifestação de cunho político-partidário ou eleitoral toda aquela que fizer alusão, direta ou indiretamente, a candidato, pré-candidato, partido político ou integrante deste.

Dessa forma, pretende-se evitar que eventos de entretenimento se tornem palco para campanha política, sejam *shows* musicais, peças de teatro, cinema, festivais gastronômicos, etc. A legislação também tem como intuito a proteção dos recursos públicos, a fim de evitar que a administração pública, abusando dos poderes que lhe são conferidos, contrate artistas com finalidade política.

Diante do exposto, esperamos poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Albino